



REGIMENTO DAS CENTRAIS EXPERIMENTAIS MULTIUSUÁRIO

Art. 1. O presente regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento das Centrais Experimentais Multiusuário da UFABC (CEMs), em atendimento ao Art. 1º da Resolução CONSEPE nº 127, que regulamenta a classificação e as normas para alocação dos laboratórios de pesquisa da UFABC.

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 2. As CEMs são laboratórios multiusuários (LMU), vinculadas à Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPES), aparelhadas com equipamentos de pequeno, médio e grande porte para realização de experimentos nas áreas de Física, Química, Biologia e Engenharias.

§ 1º. Laboratório de Grupos de Pesquisa (LGP) poderão solicitar compartilhamento parcial ou total de sua infraestrutura de pesquisa com as CEMs. Neste caso, as regras de sua utilização e acesso serão as mesmas vigentes para uso das CEMs.

Art. 3. A sua missão é oferecer condições para a realização de caracterização de materiais avançados e sistemas biológicos empregando as mais sofisticadas técnicas experimentais disponíveis atualmente, bem como o fornecimento de insumos tecnológicos.

Art. 4. O regime de uso das instalações é multiusuário, servindo à comunidade interna (docentes, pós-doutorandos, pós-graduandos e alunos de iniciação científica) e externa (colaboradores de outras instituições de ensino e pesquisa, centros de pesquisa privados, empresas e organizações).

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5. As atividades das CEMs são supervisionadas pelo Coordenador Geral dos Laboratórios Multiusuários, nomeado pela PROPES, nos termos da Resolução ConsEPE nº 127.

§ 1º. Cada campus da UFABC poderá contar com uma CEM local. A gestão local ficará a cargo de uma Coordenação Local, constituída por um Coordenador e seu Substituto Eventual, nomeados pela PROPES com mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 2º. As técnicas experimentais disponíveis serão agrupadas por afinidade temática em divisões específicas e cada uma terá um Chefe de Divisão, nomeado pelo Coordenador Local, com mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UFABC - Fundação Universidade Federal do ABC
PROPES - Pró-Reitoria de Pesquisa
CEM - Centrais Experimentais Multiusuário

Av. dos Estados, 5001 • Bangu • Santo André - SP

§ 3º. O apoio administrativo das atividades das CEMs será realizado por uma Divisão Administrativa única, coordenada por uma Chefia Administrativa, nomeada pela PROPES.

Art. 6. Fica instituído um Comitê de Gestão das CEMs (CGCEM), constituído por:

- I. Coordenador Geral dos Laboratórios Multiusuários;
- II. Coordenador e Coordenador Adjunto das CEMs locais;
- III. Chefes de Divisão;
- IV. 1 (um) representante dos técnicos administrativos, que se encarregará de secretariar o CGCEM, indicado pelos técnicos administrativos e nomeado pela Coordenação Geral;
- V. 1 (um) representante dos técnicos de laboratório/área, indicado pelos técnicos de laboratório/área, e nomeado pela Coordenação Geral;
- VI. 1 (um) representante dos usuários de cada CEM local, indicado pelos usuários e nomeado pela respectiva Coordenação Local.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7. Cabe ao Coordenador Geral dos Laboratórios Multiusuários:

- I. Presidir o CGCEM;
- II. Convocar as reuniões ordinárias semestrais bem como as extraordinárias da CGCEM;
- III. Fazer a interlocução entre as Coordenações Locais e a Administração Superior da UFABC no que tange a execução orçamentária; as demandas por ampliação ou reforma do espaço físico; a aquisição de novos equipamentos; e demandas de vagas para funcionários;
- IV. Realizar a prospecção de recursos para a manutenção da infraestrutura das CEMs, seja via agências de fomento, convênios com instituições de ensino e pesquisa públicas ou privadas, ou outras vias disponíveis;
- V. Realizar a divulgação das atividades das CEMs junto aos meios que julgar apropriados e em consonância com as diretrizes de gestão estratégica propostas pelo CGCEM;
- VI. Gerenciar e planejar as atividades das Coordenações Locais;
- VII. Supervisionar as atividades da Divisão Administrativa;

Art. 8. Cabe ao Substituto Eventual do Coordenador Geral dos Laboratórios Multiusuários:



I. Executar todas as atribuições do Coordenador Geral no período de sua ausência.

Art. 9. Cabe ao Coordenador Local das CEMs:

I. Gerenciar e planejar, juntamente com o Coordenador Adjunto, as atividades da CEM local, incluindo a sua infraestrutura, espaço físico e equipamentos;

II. Supervisionar as atividades dos técnicos de laboratório/área;

III. Supervisionar as atividades dos Chefes de Divisão;

IV. Zelar pelo bom uso da infraestrutura.

Art. 10. Cabe ao Coordenador Local Adjunto das CEMs:

I. Substituir o Coordenador Local em suas ausências;

II. Planejar rotinas de treinamento dos técnicos de laboratório/área e usuários nas técnicas disponíveis;

III. Consolidar estatísticas de uso, resultados de pesquisa de opinião ou outras informações relevantes para a gestão da CEM que forem necessárias.

Art. 11. Cabe aos Chefes de Divisão:

I. Indicar, caso necessário, Pesquisadores Responsáveis para auxiliar em suas tarefas;

II. Implementar rotinas de treinamento dos técnicos de laboratório/área e usuários nas técnicas disponíveis sob sua responsabilidade;

III. Zelar pelo bom uso dos equipamentos sob sua responsabilidade;

IV. Supervisionar as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de sua divisão;

V. Otimizar a alocação do tempo de uso dos equipamentos, juntamente com a Coordenação Local, com objetivo de possibilitar acesso a um maior número de usuários e o desenvolvimento de mais projetos de pesquisa;

VI. Avaliar e habilitar os usuários após os treinamentos.

Art. 12. O CGCEM é o órgão colegiado das CEMs, de natureza consultiva e deliberativa, quando necessário, que tem por finalidade o assessoramento da Coordenação Geral e das Coordenações Locais nas questões relacionadas à gestão estratégica e governança. São suas funções:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UFABC - Fundação Universidade Federal do ABC
PROPE - Pró-Reitoria de Pesquisa
CEM - Centrais Experimentais Multiusuário

Av. dos Estados, 5001 • Bangu • Santo André - SP

I. Formular propostas de aperfeiçoamento das políticas de gestão estratégica e de governança;

II. Acompanhar e avaliar a execução das propostas de aperfeiçoamento das políticas de gestão estratégica e de governança;

III. Analisar questões remetidas pelas Coordenações Geral e Local;

IV. Analisar e propor encaminhamentos em questões relativas às transgressões disciplinares por parte de usuários ou servidores das CEMs;

V. Instituir, oportunamente, os Comitês de Usuários para os equipamentos. O Comitê de Usuários deve ser constituído por pesquisadores/docentes que não façam parte do Comitê Gestor. Sua composição deve representar da melhor maneira os usuários potenciais. Cabe ao Comitê de Usuários fazer avaliações anuais do acesso ao equipamento e do seu funcionamento.

Art. 13. Cabe à Divisão Administrativa das CEMs:

I. Executar: a) o planejamento de reposição de materiais e insumos; b) a aquisição de produtos e serviços – seja diretamente, em casos de dispensa ou inexigibilidade, ou por meio de procedimento administrativo licitatório; c) a montagem de mapas de cotação de preços; d) a elaboração de Termo de Referência para a instrução de processos; e) a requisição dos empenhos; f) o controle de pagamento de fornecedores; g) o recebimento de materiais adquiridos; h) a supervisão dos serviços contratados; i) o acompanhamento de convênios e contratos em geral.

II. Atuar no processo de atendimento aos usuários, em conjunto com os técnicos de laboratório em suas respectivas áreas, o que inclui: a) a gestão do banco de dados dos usuários; b) o cadastramento de novos usuários; c) o agendamento de uso dos equipamentos; d) o preparo de autorizações de uso fora do horário do expediente; e) a emissão de Comunicações Internas ou a confecção de documentação específica necessária aos trabalhos das Coordenações; f) a verificação das demandas e também a checagem sobre a adequada utilização dos equipamentos pelos usuários.

DA POLÍTICA DE USO

Art. 14. Os equipamentos das CEMs são operados pelos técnicos de laboratório/área. Sob certas condições, descritas no art. 15, a operação poderá ser conduzida por usuários.

Art. 15. O acesso às estruturas das CEMs poderá ser permitido a usuários qualificados nas situações:

I. Os estudantes de iniciação científica (desde que acompanhados por seus orientadores ou inseridos no art. 15, inciso II), de pós-graduação, docentes e





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UFABC - Fundação Universidade Federal do ABC
PROPEs - Pró-Reitoria de Pesquisa
CEM - Centrais Experimentais Multiusuário

Av. dos Estados, 5001 • Bangu • Santo André - SP

pesquisadores vinculados à UFABC (internos ou externos) poderão utilizar as estruturas das CEMs sem ônus, desde que sejam aprovados nos treinamentos e autorizados pela Chefia de Divisão ou técnico responsável, e agendem a utilização do equipamento pelo site das CEMs, nos dias e horários disponíveis;

II. Os estudantes de iniciação científica (sem o acompanhamento dos orientadores) poderão utilizar equipamentos de baixa complexidade e análises com os técnicos de laboratórios (definidos pela coordenação em consulta aos responsáveis técnicos dos equipamentos) após autorização formal dos respectivos orientadores;

III. Os usuários ligados a empresas, a outras instituições de ensino e pesquisa, bem como pesquisadores externos, poderão também utilizar as facilidades das CEMs, desde que formalmente autorizados pelo CGCEM, e mediante contrapartida financeira para ressarcimento dos custos, efetivos ou estimados, relativos à utilização da estrutura do órgão. As solicitações devem ser feitas pelos canais disponibilizados no site das CEMs, atualmente em propes.ufabc.edu.br/cem.

Art. 16. Requer-se do usuário treinamento e habilitação para o equipamento que deseja usar, devendo firmar o termo de responsabilidade de uso (documento obrigatório disponível no site das CEMs), para a regular utilização.

Esta etapa tem o objetivo de facultar o melhor uso possível da estrutura das CEMs, prevenindo, por exemplo, danos aos equipamentos por imperícia ou negligência do usuário, que podem implicar em paradas não programadas, trazendo prejuízos à infraestrutura de pesquisa da UFABC e aos demais usuários.

§ 1º. No caso de estudantes de iniciação científica e pós-graduação, bem como pós-doutorandos, o termo de responsabilidade de uso deve também ser assinado pelo orientador ou supervisor.

§ 2º. Para melhor organizar as rotinas de operação dos vários equipamentos, bem como a disponibilidade dos diversos acessórios e insumos, com a devida antecedência, os agendamentos devem ser feitos, preferencialmente, com uma precedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º. A solicitação de agendamento é feita pelo preenchimento do formulário on-line disponível na aba “Agendamento” da seção “Descrição e Agendas”. Cada equipamento possui regras específicas e tutoriais que estão aí descritos.

Art. 17. Para ser habilitado, o interessado precisa solicitar o cadastramento como novo usuário, devendo preencher o formulário de cadastro, tomar ciência e aceitar o Termo de Responsabilidade, ambos disponibilizados no sítio da CEM. Eventuais dúvidas podem ser dirimidas pelo e-mail cem@ufabc.edu.br.

Art. 18. O usuário deverá utilizar os equipamentos dos laboratórios de forma adequada, obedecendo estritamente às regras de segurança e bom uso. Verificados eventuais prejuízos, em razão de danos causados pela má utilização ou displicência,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UFABC - Fundação Universidade Federal do ABC
PROPE - Pró-Reitoria de Pesquisa
CEM - Centrais Experimentais Multiusuário

Av. dos Estados, 5001 • Bangu • Santo André - SP

estes deverão ser ressarcidos à UFABC por meio do pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), emitida em nome do usuário responsável, que poderá ainda ser suspenso por deliberação do CGCEM.

§ 1º. Nas hipóteses de displicência no uso, de danos aos equipamentos ou à infraestrutura da CEM, a Coordenação Local reserva-se o direito de suspender provisoriamente a habilitação de uso e, na sequência, submeter o caso à apreciação do CGCEM, que irá determinar as medidas punitivas cabíveis.

§ 2º. O não cancelamento de agendamento em tempo hábil (com pelo menos 24 horas de antecedência), bem como o atraso contumaz injustificado (por exemplo, mais de 1 hora por 2 dias consecutivos), configura-se como ato de displicência, sendo passível de punição nos termos do *caput* e § 1º deste artigo.

§ 3º. Qualquer avaria em equipamento, materiais, ou desaparecimento de algum componente, deverá ser registrada em livro de ocorrências e informada imediatamente ao corpo técnico.

§ 4º. Quaisquer publicações de artigos, teses ou trabalhos, provenientes de pesquisadores ou instituições que tenham utilizado da estrutura dos laboratórios multiusuário em qualquer fase do processo, devem, obrigatoriamente, dar o devido crédito à CEM e à UFABC, sob pena de suspensão do direito de uso por deliberação do CGCEM, que poderá variar de 2 meses até 2 anos.

Art. 19. Ao usuário cabe também observar as regras de conduta dentro do escopo do Serviço Público Federal. Às Coordenações Local e Geral reserva-se o direito de suspender a habilitação ao uso e submeter o caso à apreciação do CGCEM, o qual irá sugerir as medidas cabíveis nos casos de falta de urbanidade, agressividade ou conduta antiética.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A gestão do recebimento e o repasse imediato de valores, de pequena ou grande monta, compreendendo a emissão de faturas, recebimento e gestão de valores através de conta corrente em instituição oficial, serão efetuados de acordo com as diretrizes vigentes na UFABC e em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e Política de Inovação, aprovados pelas instâncias superiores.

§ 1º. O uso de recursos para despesas de custeio até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), utilizando recursos da dotação orçamentária própria (recursos do Ministério da Educação ou oriundos de prestação de serviços), deve ser aprovado por dois coordenadores (Coordenador Geral e um Coordenador Local ou seu Adjunto).

§ 2º Os gastos acima desse valor, bem como a utilização de recursos para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UFABC - Fundação Universidade Federal do ABC
PROPES - Pró-Reitoria de Pesquisa
CEM - Centrais Experimentais Multiusuário

Av. dos Estados, 5001 • Bangu • Santo André - SP

investimento, deverão ser submetidos à aprovação do CGCEM.

Art. 21. Cabe ao CGCEM propor alterações a este regimento. As alterações deverão ser aprovadas por maioria de 2/3 dos membros presentes e, posteriormente, ratificadas pelo Coordenador Geral e pela Pró-reitoria de Pesquisa da UFABC.

Art. 22. Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador Geral das Centrais Experimentais Multiusuários após análise em conjunto com o CGCEM.

Parágrafo Único. Contra as decisões do CGCEM, cabe recurso ao Pró-Reitor de Pesquisa.

Sônia Maria Malmonge
Pró-Reitora de Pesquisa